

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 7009, DE 2006
(Apensado ao de nº 4.622/04)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

Inclua-se os seguintes parágrafos 1º e 2º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 7.009/06, apensado ao de nº 4.622/04:

“Art. 5º A cooperativa de trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão-de-obra subordinada.

§ 1º. Considera-se intermediação de mão-de-obra subordinada, a presença de trabalhadores prestando serviços por meio de cooperativas de trabalho e não como sendo a própria cooperativa, ou seja, sem a formação básica cooperativista, mínima necessária para o devido exercício da afeição societária pelo associado.

§ 2º. Em se tratando de legítimo associado não haverá vínculo empregatício entre a cooperativa de trabalho e seus associados, nem entre estes e os tomadores de seus serviços, bem como esteja na relação contratual preservada, em relação a estes, a autonomia diretiva, técnica e disciplinar.”

Sala das Sessões, em de maio de 2006.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**

PDT/SP